**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025**

*"Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014."*

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o número de cargos de Inspetor Escolar (GNS-05), passando de "06" para "07", no Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos Grupo de Nível Superior (GNS) de Escolaridade da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 14 de maio de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.14 15:14:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé/MG, 14 de maio de 2025.

*Senhor Presidente,*
*Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

## J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a quantidade de cargos de Inspetor Escolar na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Tal medida se justifica pelo crescimento constante da Rede Municipal de Ensino, que engloba instituições públicas e privadas sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo pelo aumento no número de escolas, matrículas.

Sendo assim, a criação de um novo cargo visa manter a eficiência e a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipe de inspeção escolar, possibilitando uma distribuição mais equilibrada das demandas e maior presença nas unidades escolares.

Assim, a proposta busca alinhar a estrutura administrativa ao crescimento da rede, assegurando o cumprimento das normas educacionais e fortalecendo a oferta de uma educação pública de qualidade.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal e serão dispendidas através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, utilizado para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.14 15:14:54-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

TENDO EM VISTA O VALOR INSIGNIFICANTE PARA ATENDER O ART. 16 E 17 "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", SOLICITO DECLARAR DO ORDENADOR QUE O VALOR NÃO IMPACTARÁ O ORÇAMENTO PREVISTO PARA EXERCÍCIO 2025. É BASTEANTE.

22/04/2025

De acordo, 23/04/2025

Francisco de Assis Souza Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Silvio Martio Bezerra Silvério
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E CONTROLE

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de direito que para o provimento do cargo que se pretende criar através do presente projeto de Lei, que altera a Lei Complementar 4.723 de 1° de julho de 2014, será observada a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muriaé-MG, 23 de abril de 2025.

Maria Cristina Navarro de A. Nunes
Masp: 884003
Secretária Municipal de Educação